



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1722, DE 16 DE MARÇO DE 2007.

Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no artigo 2º da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003, que “Regulamenta a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária/de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal”, o inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....
.....

IV – serviços de instrutoria e tutoria com vistas ao atendimento das demandas de programas educacionais temporários de formação, capacitação, aperfeiçoamento, profissionalização e reprofissionalização originados e financiados por convênios, acordo de cooperação técnica ou outros ajustes firmados entre o Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS e pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacional ou internacional”.

Art. 2º. Fica alterada a redação do § 2º e acrescido o § 4º ao artigo 4º da Lei nº 1.184, de 2003, com as seguintes redações:

“Art. 4º.....
.....

§ 2º. As contratações para atender as necessidades decorrentes de calamidade pública, bem como serviços de instrutoria e tutoria do CETAS, estabelecidos nos incisos I e IV do artigo 2º, prescindirão de autorização legislativa.

§ 4º. No caso do inciso IV do artigo 2º, as contratações temporárias terão o prazo estabelecido nos termos firmados no convênio ou ajuste, tendo o prazo máximo de duração em até 24 (vinte e quatro) meses”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de março de 2007, 119º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador